



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**REVOGADO EXPRESSAMENTE - DECRETO N. 3.357, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

## **DECRETO N. 3.354, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

~~Dispõe sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.~~

~~Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e~~

~~**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do inciso I, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante 38, do Supremo Tribunal Federal dispõe que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;~~

~~**CONSIDERANDO** que compete ao Município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e similares, nos termos do inciso XXX, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga;~~

~~**CONSIDERANDO** que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme orientado no Boletim Epidemiológico 07, do Ministério de Saúde;~~

### **DECRETA:**

~~**Art. 1º** Ficam organizadas em grupos, as atividades comerciais, empresariais ou aquelas que para atendimento de seus clientes possam gerar aglomerações, conforme segue:~~

~~1 - Grupo 1 - podem funcionar com portas abertas e controle de acesso, por serem serviços considerados essenciais e sem restrições quanto ao horário de funcionamento, observado o alvará de funcionamento concedido:~~

~~a) supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, sacolões, farmácias, drogarias, farmácias de manipulação, agências bancárias, lotéricas, hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, serviços de saúde, venda de rações para animais, pet shops, óticas, estacionamentos, serviços públicos, cartórios, companhias de água e energia elétrica, associações de bairro, feiras livres (somente venda de produtos), bancas de jornais, lojas de suprimentos de escritório,~~



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

~~assistência técnica de produtos eletrônicos, assistência técnica de aparelhos de refrigeração, chaveiros, agências de consignados e locadoras de veículos.~~

~~II - Grupo 2 - podem funcionar de portas semiabertas, com balcão ou barreira física que impeça o acesso direto e permita controle de pessoas, de segunda a sexta até às 17h:00min e aos sábados até às 14h:00min:~~

~~a) lojas de embalagens, lojas de materiais de limpeza e de piscina, lojas de suplementos alimentares, papelerias, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, lojas de autopeças, lojas de roupas, lojas de sapatos, lojas de perfumaria e higiene pessoal, lojas de produtos eletrônicos, lojas de celulares, lojas de som e acessórios veiculares, depósitos de gás, transportadoras, adegas e venda de água, escritórios de profissionais liberais ou empresas de advocacia, engenharia, arquitetura, escritórios de contabilidade, escritórios de empresas administradoras, escritórios de empresas de mão de obra, escritório de empresas de segurança e imobiliárias e lojas de tecidos.~~

~~III - Grupo 3 - podem funcionar de portas fechadas, com prévio agendamento e horário marcado até às 18hs00min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 19hs00min:~~

~~a) salões de beleza, cabelereiros e barbearias.~~

~~IV - Grupo 4 - podem funcionar somente drive-thru (no carro), delivery (entrega) e take away (retirada):~~

~~a) restaurantes, pizzarias, pastelarias, lanchonetes, lojas de conveniência, loja de bolos e cafeterias.~~

~~V - Grupo 5 - podem funcionar de portas semiabertas, com balcão ou barreira física que impeça o acesso direto e permita controle de pessoas:~~

~~a) lojas de materiais de construção, depósitos e serviços, locação de equipamentos e ferramentas, locação de caçambas, usinas de concreto, venda de plantas e produtos de jardinagem, empresas de dedetização e limpeza de fossas, oficinas mecânicas, oficinas elétricas e de eletrônicos, oficinas hidráulicas, oficinas de elevadores, borracharias, funilarias, serviços gráficos, serralherias, marcenarias e oficinas de aparelhos de ar condicionado.~~

~~**Art. 2º** São normas obrigatórias e de responsabilidade direta do proprietário do comércio ou empresa para o funcionamento adequado de qualquer das atividades liberadas nos termos do artigo anterior:~~

~~a) o controle das filas externas nas calçadas e internas, obedecendo a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) e do limite de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento);~~

~~b) a proibição da exposição e venda de qualquer produto nas áreas externas e calçadas;~~



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

~~e) o controle de entrada de pessoas nos estabelecimentos, adotando medidas rigorosas de higiene, tanto para os usuários quanto para os funcionários, disponibilizando produtos de higienização para a desinfecção das mãos, tais como álcool em gel ou álcool líquido, em embalagem com "borrifador" ou lavatórios dotados de água corrente e sabonete;~~

~~d) preferencialmente, o uso de máscara a qualquer pessoa que adentrar no espaço físico do estabelecimento;~~

~~e) a exigência do uso de luvas para funcionários e prestadores de serviços;~~

~~f) a manutenção diária e constante da limpeza e higienização de todas as áreas, instalações e equipamentos;~~

~~g) a proibição de consumo de qualquer produto no espaço físico do estabelecimento, apenas a retirada e o delivery;~~

~~h) a higienização imediata do teclado das máquinas de cartão de crédito e de débito após a utilização por cada cliente, garantindo-se que este insira e retire o seu cartão na máquina (e não o atendente);~~

~~i) preferencialmente, o uso de máscaras de proteção nos táxis e veículos de transporte por aplicativos e todos os demais modais de transportes coletivos de passageiros;~~

~~j) a proibição de realizarem eventos ou promoções que estimulem aglomeração de pessoas;~~

~~k) no Grupo 3 o atendimento de clientes fica limitado à metade do número de cadeiras de trabalho existentes no local, não sendo permitida a espera dentro do estabelecimento; e~~

~~l) no Grupo 4 a entrega de mercadorias no local deve ser feita por funcionário utilizando, preferencialmente, luva e máscara.~~

~~**Art. 3º** Os estabelecimentos dos Grupos 1 e 2, caso seja comprovada a existência de fila na área externa, devem realizar e organizar a demarcação obrigatória (com cones, fitas zebreadas, cavaletes, pintura no solo ou outros) do espaçamento mínimo de 1,5m (1 metro e meio), mantendo a distância segura entre cada cliente, sendo o mesmo procedimento adotado internamente, sempre com a supervisão de funcionário responsável pelas filas.~~

~~**Art. 4º** As marinas localizadas no Município de Bertioga deverão observar as seguintes regras:~~

~~I — poderão realizar manutenção das embarcações as segundas e terças-feiras; e~~

~~II — permanece vedado, em todos os dias da semana:~~



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

~~a) utilizar as embarcações para fins esportivos e de lazer;  
b) é vedada a realização de manutenção das embarcações em dias da semana diferentes do estipulado no inciso anterior;~~

~~c) permanece proibido, em todos os dias da semana a utilização das áreas de alimentação, recreação e/ou lazer; e~~

~~d) permanece proibido, em todos os dias da semana, a realização de serviços de alimentação, que permitam consumo no local, sendo permitido, tão somente as modalidades delivery (entrega), drive thru (no carro) e take away (retirada).~~

~~**Art. 5º** As medidas aqui adotadas serão monitoradas pela fiscalização municipal e pela Guarda Civil Municipal, sendo que a flexibilização será avaliada semanalmente em razão do cumprimento das normas e da análise dos dados do Boletim Coronavírus, emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Bertioga.~~

~~**Art. 6º** O descumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará os infratores à notificação de advertência e, no caso de reincidência, à suspensão das atividades e cassação do alvará de funcionamento, mediante vistoria realizada pela Vigilância Sanitária do Município, conforme determina o Código Sanitário Estadual.~~

~~**Art. 7º** É parte integrante deste decreto, como Anexo Único, o Manual de Reabertura do Comércio e Empresas – COVID 19 (Módulo 01 Geral).~~

~~**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.~~

Bertioga, 17 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**